



UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO
Fundação Instituída nos Termos da Lei nº 5.152, de 21/10/1966 - São Luís - Maranhão
CENTRO UNIVERSITÁRIO DE PINHEIRO
COORDENAÇÃO DO CURSO DE ENFERMAGEM



**REGIMENTO INTERNO DO NDE – CURSO DE ENFERMAGEM CENTRO DE
CIÊNCIA DE PINHEIRO UFMA**

Dispõe sobre o funcionamento do Núcleo Docente Estruturante (NDE) do Curso de Enfermagem do Centro de Ciências de Pinheiro e, modalidade presencial, na forma do disposto na Resolução 856/2011 - CONSEPE.

A Coordenadora Curso de Enfermagem do Centro de Ciências de Pinheiro e Presidente do Colegiado do Curso, no uso de suas atribuições e, considerando o que determina a Resolução nº 856-CONSEPE, de 30 de agosto de 2011 e tendo em vista o que foi deliberado em sessão realizada em x de junho de 2022 pelo Colegiado Curso de Enfermagem do Centro de Ciências de Pinheiro,

R E S O L V E:

Art. 1º Regulamentar as atividades do Núcleo Docente Estruturante do Curso de Enfermagem do Centro de Ciências de Pinheiro da Universidade Federal do Maranhão.

CAPÍTULO I - DAS CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES

Art. 2º O Núcleo Docente Estruturante (NDE) é o órgão consultivo do Colegiado do Curso Enfermagem do Centro de Ciências de Pinheiro da Universidade Federal do Maranhão, com atribuições acadêmicas de acompanhamento regular e constante do projeto pedagógico do curso, atuantes no seu processo de concepção, consolidação e contínua atualização.

Parágrafo Único: As proposições do NDE serão submetidas à apreciação e deliberação do Colegiado de Curso.

CAPÍTULO II- DA NATUREZA E DOS OBJETIVOS

Art. 3º - Consistem em objetivos deste regimento interno:

- I – Organizar as atividades do Núcleo Docente Estruturante (NDE) do curso de Enfermagem – Campus Pinheiro;
- II – Esclarecer sobre as competências do NDE, conforme a Resolução da UFMA Nº 856 – CONSEPE, de 30 de agosto de 2011.
- III – Regulamentar internamente as normativas para a composição e funcionamento do NDE do referido curso;



UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO
Fundação Instituída nos Termos da Lei nº 5.152, de 21/10/1966 - São Luís - Maranhão
CENTRO UNIVERSITÁRIO DE PINHEIRO
COORDENAÇÃO DO CURSO DE ENFERMAGEM



CAPÍTULO III-DAS ATRIBUIÇÕES DO NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE

Art. 4º Com base no parágrafo único do artigo 3º da resolução Nº 856 – CONSEPE, de 30 de agosto de 2011, são atribuições do NDE do curso de Enfermagem, Campus Pinheiro:

I – Zelar pela estrita observância das Diretrizes Curriculares contidas no Projeto Pedagógico Institucional da UFMA ao se organizar o currículo do curso;

II – Consolidar o projeto pedagógico do curso, acompanhando sua implantação e desenvolvimento;

III – Propor melhorias e aperfeiçoamentos ao Projeto Pedagógico do Curso (PPC);

IV – Elaborar estudos, análises e pesquisas junto ao corpo discente e docente, de modo a identificar e qualificar as necessidades de modificação do PPC do curso;

V – Contribuir para o alcance e consolidação das competências profissionais previstas no perfil dos egressos;

VI – Zelar pela integração curricular interdisciplinar entre as diferentes atividades de ensino constantes no currículo do curso;

V – Indicar formas de incentivo ao desenvolvimento de linhas de pesquisa e extensão, oriundas de necessidades da graduação, de exigências do mercado de trabalho e afinadas com as políticas públicas relativas à área de conhecimento do curso de Enfermagem – Campus Pinheiro.

CAPÍTULO IV-DA CONSTITUIÇÃO

Art. 5º - Respeitando o exposto no Art 4º da resolução Nº 856 – CONSEPE, de 30 de agosto de 2011, a constituição do NDE observará os seguintes critérios:

- I. Participação obrigatória do coordenador do curso, como presidente;
- II. Participação obrigatória de, no mínimo, 5 (cinco) professores pertencentes ao corpo docente do curso, além do Coordenador;
- III. 60% (sessenta por cento) dos membros devem ser mestres e/ou doutores;
- IV. 40% (quarenta por cento) dos membros devem ter regime de trabalho de tempo integral.

Art. 6º - Conforme o Art 5º da resolução Nº 856 – CONSEPE, de 30 de agosto de 2011, os membros do NDE serão indicados pelo Colegiado de Curso observando-se o disposto no artigo 5º da mesma resolução, e designados por meio de portaria, a ser emitida pelo Diretor da Unidade Acadêmica ou Campus a que está vinculado o curso.

§1º- A designação dos membros do NDE terá duração de 03 (três) anos, sendo permitida a prorrogação por igual período desde que haja renovação de pelo menos 1/3 dos membros.

§2º - Os membros do NDE serão oficializados por meio de publicação de portaria. As portarias de designação serão encaminhadas à Pró-Reitoria de ensino para registro e publicação.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO
Fundação Instituída nos Termos da Lei nº 5.152, de 21/10/1966 - São Luís - Maranhão
CENTRO UNIVERSITÁRIO DE PINHEIRO
COORDENAÇÃO DO CURSO DE ENFERMAGEM



CAPÍTULO VI - DAS ATRIBUIÇÕES DO PRESIDENTE

Art. 7º Compete ao Presidente do Núcleo:

- I. convocar e presidir as reuniões;
- II. representar o NDE junto aos órgãos da instituição;
- III. encaminhar as propostas do Núcleo;
- IV. designar relator ou comissão para estudo de matéria analisada pelo Núcleo e um representante do corpo docente para secretariar e lavrar as atas;
- V. coordenar a integração com os demais Colegiados e setores da instituição.

CAPÍTULO V-DAS REUNIÕES

Art. 8º – As reuniões gerais do NDE serão convocadas e presididas pelo Coordenador do Curso.

Art. 9º – O NDE reunir-se-á ordinariamente 01 (uma) vez por mês, e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente e/ou pela maioria de seus membros.

Art. 10º – As decisões serão tomadas pela maioria simples de votos, com base no número de presentes. Cabe ao Presidente a decisão de desempate quando necessário.

Art. 11º – Para se considerar instalada uma reunião do NDE deverão estar presentes pelo menos 60% dos membros.

Art.12º- As reuniões poderão ser realizadas presencialmente ou de forma remota mediadas por tecnologias.

Art.13º- As reuniões de NDE no formato remoto mediada por tecnologia poderão ser gravadas e a ata será lavrada pelo secretário do curso de enfermagem do Centro de Ciências da Universidade Federal do Maranhão/UFMA.

Art. 14º- A presença nas reuniões dos NDE é obrigatória.

§ 1º O membro que, por motivo justo, não puder comparecer a uma reunião, deverá comunicar o fato à coordenação.

§ 2º O membro que faltar a três reuniões consecutivas ou a seis alternadas do NDE, sem justificativa, perderá o mandato.

Art. 15. Após quinze minutos da hora para a qual foi feita a convocação da reunião, não se atingindo o quorum da maioria absoluta dos membros, poderá ser prorrogado o início da sessão, a critério da Mesa.

§ 1º Ao início de cada sessão será estabelecido um limite de tempo para término, que poderá ser reconsiderado ao final do tempo previsto.

CAPÍTULO VI- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16º – Este regimento poderá ser revisto a cada 3 anos desde que solicitado pela maioria do número absoluto de membros do NDE.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO
Fundação Instituída nos Termos da Lei nº 5.152, de 21/10/1966 - São Luís - Maranhão
CENTRO UNIVERSITÁRIO DE PINHEIRO
COORDENAÇÃO DO CURSO DE ENFERMAGEM



Art. 17º- Os casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado do Curso de Enfermagem do Centro de Ciências de Pinheiro da Universidade Federal do Maranhão, de acordo com a competência dos mesmo.

Art. 18º – O presente regimento interno entra em vigor após aprovação pelo Colegiado do Centro de Ciências de Pinheiro da Universidade Federal do Maranhão.

29 junho 2022

Coordenadora do curso de enfermagem
Centro de Ciências de Pinheiro/UFMA